



MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado do Tocantins  
Conselho Superior do Ministério Público

## ATA DA 182ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (20.08.2012), às nove horas e cinco minutos (09h05min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 182ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se a ausência justificada do Dr. João Rodrigues Filho. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Assuntos institucionais. Antes de adentrar a pauta, colocou-se em apreciação a **Ata da 180ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Logo em seguida, o Presidente trouxe para conhecimento e deliberação o **Ofício nº 228/2012/PJItgs**, de caráter confidencial/sigiloso, da lavra do Doutor Paulo Alexandre Rodrigues Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins. No ofício o promotor de Justiça arguiu, novamente, a suspeição do Corregedor Geral do Ministério Público para atuar em correições ou quaisquer outros procedimentos com o nome do subscritor. Após, passou-se aos debates. O Conselheiro Marco Antonio ponderou pelo encaminhamento da peça ao Colégio de Procuradores para aproveitá-la como recurso. Com a palavra, o Conselheiro José Omar considerou oportunas as palavras do Dr. Marco Antonio. No entanto, a Conselheira Leila Vilela alertou que o documento não se trata de recurso, uma vez que apertou no Ministério Público anteriormente à decisão que julgou improcedente a exceção de suspeição, a qual ainda não foi publicada e terá o devido prazo recursal, podendo, assim, o Promotor de Justiça recorrer, inclusive sendo-lhe facultado trazer outros argumentos. Retomando a palavra, o Conselheiro Marco Antonio concordou com o posicionamento da Conselheira Leila Vilela, entretanto, com referência à notícia de que outros promotores de justiça não residem na sede da comarca, apresentou proposta, com base no artigo 34, inciso III da Lei 51/2008, que o Corregedor Geral apresente um relatório circunstanciado sobre o caso, para apreciação e deliberação deste Conselho, buscando definitivamente a



MINISTÉRIO PÚBLICO

Excerto do ESTADO DO TOCANTINS  
Conselho Superior do Ministério Público

correção dessa situação. O Conselheiro José Omar acolheu a sugestão proposta pelo Colega. A Conselheira Leila Vilela concordou com a sugestão. A proposta do Conselheiro Marco Antonio restou acolhida, à unanimidade, e após, o Presidente determinou à secretaria que tomasse as providências pertinentes. Posteriormente, o Presidente Clenan Renaut deu conhecimento aos demais conselheiros que recorrerá ao Conselho Nacional do Ministério Público da decisão proferida por este Conselho Superior nos Autos **CSMP nº 380/2011**. Dando Continuidade, passou-se à **apreciação dos feitos** da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 040/2012 – Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2011-B. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Excerto da **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Município Araguaína - não obediência do piso salarial nacional para os professores da rede pública da educação básica - Lei Federal nº 11.78/2008 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CARREIRA DOS DOCENTES MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ ESTÁ ESTRUTURADA EM PCCR – (LEI MUN. Nº 149/2007 alterada pela 168/2009) - CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO APRECIADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº. 045/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/2011. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Excerto da **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - RELATÓRIO DO CAOP DO CONSUMIDOR - COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GLP - PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº. 050/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 15/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Excerto da **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS PELO ESTADO -HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI - PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO - IRREGULARIDADES COMPROVADAS –



MINISTÉRIO PÚBLICO

Excerto do ESTADO DO TOCANTINS  
Conselho Superior do Ministério Público

LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – REGULARIZAÇÃO COM A CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 073/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0006. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Excerto da **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - RECLAMAÇÃO EM DESFAVOR DA CELTINS - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROVIDÊNCIAS - DIREITO INDIVIDUAL CARACTERIZADO. ILEGITIMIDADE MINISTERIAL PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº. 083/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 040/2008. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Excerto da **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DECLARAÇÕES PRESTADAS NA PROMOTORIA - CONDUTA ABUSIVA DE FILHO CONTRA O PAI IDOSO - DILIGÊNCIAS – FALECIMENTO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº. 088/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação s/nº. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Excerto da **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇAS DE INFORMAÇÃO- CPI DA CÂMARA DE DARCINÓPOLIS – PROGRAMA COMPRA DIRETA - DESVIO DE VERBA NÃO COMPROVADO – IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS CONTORNADAS COM O ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO EXECUTIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DE SERVIDORA – INOCORRÊNCIA – EVOLUÇÃO PATRIMONIAL JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 099/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peças de Informação nº 01/2012. **Interessada:** 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Excerto da **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO: RECLAMAÇÃO – DILIGÊNCIA MINISTERIAL QUESTÃO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO

Excerto do ESTADO DO TOCANTINS  
Conselho Superior do Ministério Público

FUNDO RESOLVIDA PELO JUDICIÁRIO – SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INADEQUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DO IDOSO. (ART. 74 DA LEI 10.741/03) - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº. 103/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº 30/2007. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2007 - BALANCETES REJEITADOS 1994/1995. AUTOS NÃO NOTICIAM QUALQUER DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NOS TERMOS DO ART 23, INC. I, DA LEI 8429/92. IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº. 113/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.22.0076. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Excerto da **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RECLAMAÇÃO CONTRA CELTINS – PROGRAMA LUZ PARA TODOS – DEMORA - CONCLUSÃO DA ELETRIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL DO RECLAMANTE - PERDA DO OBJETO –ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos CSMP nº. 118/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0014. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Excerto da **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - CEPROEN - QUESTÃO SOLUCIONADA NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos CSMP nº. 120/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.19.0071. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado com o fim de se apurar eventual dano ao erário vislumbrado nos autos CSMP Nº 120/2010, que menciona irregularidades na execução



MINISTÉRIO PÚBLICO

Excerto do ESTADO DO TOCANTINS  
Conselho Superior do Ministério Público

do contrato de concessão de serviços de exploração da Loteria do Estado do Tocantins – LOTINS, por parte da empresa concessionária APR PARTICIPAÇÕES LTDA - DILIGÊNCIAS ESGOTADAS – NÃO SE LOGROU COMPROVAR O DANO – PESQUISAS REALIZADAS NO SIAFEM REVELAM AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO PARA A EMPRESA APR PARTICIPAÇÕES LTDA - De acordo com as cláusulas contratuais, a concessionária APR Participações Ltda era responsável por todas as obrigações e ônus decorrentes da implantação do sistema lotérico. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art 9º, §3º da Lei nº 7343/85 e art. 21, da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. E 12) **Autos CSMP nº. 129/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 043/2010. **Interessada:** 08ª Promotora de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2010 – INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA SOBRE FUNCIONÁRIA FANTASMA. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, AS PROVAS PRODUZIDAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, APESAR DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas (10h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente**

Leila da Costa Vilela Magalhães  
**Secretária**

José Omar de Almeida Júnior  
**Membro**

Marco Antônio Alves Bezerra  
**Membro**